



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.168

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a denúncia de que a servidora municipal **NANCY AUXILIADORA FERREIRA**, teve comportamento inadequado durante o horário de trabalho. Ante o exposto, foram infringidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

(...)

Artigo 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XIX - exercer ineficientemente suas funções;

(...)

XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação

myd



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 201 - O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 202 - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2013.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal